Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de  
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da  
Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da  
Primeira Emissão da MOB Participações S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão da MOB Participações S.A." ("Escritura de Emissão"):

1. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

MOB Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida da Abolição 4140, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 07.100.988/0001–00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC (conforme definido abaixo) sob o NIRE 23.3.00040937, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7 – grupo 201, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001‑91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

1. como fiadores, co–devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

Salim Bayde Neto, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º 99002033231, expedida pela SSP/CE (conforme definido abaixo), inscrito no CPF (conforme definido abaixo) sob o n.º 430.476.703–82, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua da Paz 455, apartamento 1906 ("Salim");

Sayde Diogenes Bayde, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º 99002033258, expedida pela SSP/CE (conforme definido abaixo), inscrito no CPF (conforme definido abaixo) sob o n.º 430.476.613–91, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar 2.100, apartamento 1.401 ("Sayde");

Francisco Helionidas Pinheiro Neto, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade n.º 99002033215, expedida pela SSP/CE (conforme definido abaixo), inscrito no CPF (conforme definido abaixo) sob o n.º 430.476.533–72, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar 2.100, apartamento 1.900 ("Francisco");

Daniele Sotelino Bayde, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 823913279, expedida pela SSP/BA (conforme definido abaixo), inscrita no CPF (conforme definido abaixo) sob o n.º 782.793.565–68, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Tim Lopes 255, apartamento 501, bloco 07 ("Daniele" e, em conjunto com Salim, Sayde e Francisco, "Fiadores Pessoa Física");

DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Angelo Ratacaso 93, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.644.220/0001–35, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.01760249, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("DB3");

MOB Serviços de Telecomunicações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Abolição 4140, sala B, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.870.094/0001–07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.01601451, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("MOB Telecomunicações"); e

MOBCOM Soluções em Tecnologia Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Abolição 4140, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.234.386/0001–45, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.2.01051531, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("MOBCOM" e, em conjunto com DB3 e MOB Telecomunicações, "Fiadores Pessoa Jurídica" e, em conjunto com Salim, Sayde, Francisco e Daniele, "Fiadores", quando referidos coletivamente, e "Fiador", quando referidos individualmente, e a Companhia, o Agente Fiduciário e os Fiadores, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Definições
   1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Ações da Alienação Fiduciária – MOB Participações" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Advogado Tributarista" significa qualquer dos seguintes escritórios de advocacia: (i) Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados, (ii) Advocacia Krakowiak; (iii) Demarest Advogados; (iv) Mattos Filho Advogados; (v) Machado Meyer Advogados; (vi) Pinheiro Neto Advogados; (vii) Lefosse Advogados ou (viii) Dias Carneiro Advogados.

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação" significa alienação, venda, cessão, transferência, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição de bens ou direitos, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na alienação direta ou indireta de bens ou direitos.

"Alienação Fiduciária – DB3" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Alienação Fiduciária – MOBCOM" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Alienação Fiduciária – MOB Participações" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.

"Alienações Fiduciárias" significa a Alienação Fiduciária – DB3, a Alienação Fiduciária – MOBCOM, a Alienação Fiduciária – MOB Participações e a Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações, em conjunto.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

"Balanço Contábil da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (c).

"Balanço Contábil da DB3" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (c).

"Balanço Contábil da MOB Telecomunicações" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso III, alínea (c).

"Balanço Contábil da MOBCOM" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso IV, alínea (c).

"Banco Depositário" tem o significado previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária.

"Banco Liquidante" significa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

"BDO" significa BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples.

"BNDES" significa Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

"Caixa Consolidado" significa, com relação à Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia referente ao período anterior à data de cálculo do Fluxo de Cobertura de Dívida, o montante correspondente ao caixa e equivalente de caixa.

"Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Clientes" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Liberação" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures.

"Contas Movimento" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços e no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, conforme o caso.

"Conta Vinculada – Recursos Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Contas Vinculadas – Prestação de Serviços" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"Contrato de Banco Depositário" tem o significado previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão da MOB Participações S.A.", entre a Companhia, o Coordenador Líder e os Fiadores.

"Contrato de Alienação Fiduciária – DB3" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – DB3", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a DB3, os Fiadores Pessoa Física, a MOBCOM e a MOB Telecomunicações, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária – MOBCOM" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – MOBCOM", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a MOBCOM, os Fiadores Pessoa Física, a DB3 e a MOB Telecomunicações, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária – MOB Participações" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Valores Mobiliários em Garantia – MOB Participações", a ser celebrado entre os Outorgantes da Alienação Fiduciária – MOB Participações, o Agente Fiduciário, a Companhia, a Daniele e os Fiadores Pessoa Jurídica, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – MOB Telecomunicações", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a MOB Telecomunicações, os Fiadores Pessoa Física, a DB3 e a MOBCOM, e seus aditamentos.

"Contratos de Alienação Fiduciária" significa o Contrato de Alienação Fiduciária – DB3, o Contrato de Alienação Fiduciária – MOBCOM, o Contrato de Alienação Fiduciária – MOB Participações e o Contrato de Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações, em conjunto.

"Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Prestação de Serviços", a ser celebrado entre as Outorgantes da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, o Agente Fiduciário, a Companhia e os Fiadores, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Recursos Debêntures", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Companhia e os Fiadores, e seus aditamentos.

"Contratos de Cessão Fiduciária" significa o Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços e o Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, em conjunto.

"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, os Contratos de Alienação Fiduciária e os Contratos de Cessão Fiduciária.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"CPF" significa Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Daniele" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"Data de Verificação" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"DB3" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou a qualquer dos Fiadores; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I, alínea (c).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da DB3" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da DB3" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da DB3" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (c).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da MOB Telecomunicações" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso III, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da MOB Telecomunicações" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso III, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da MOB Telecomunicações" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso III, alínea (c).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da MOBCOM" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso IV, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da MOBCOM" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso IV, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da MOBCOM" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso IV, alínea (c).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas dos Fiadores Pessoa Jurídica" significa as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da DB3, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da MOB Telecomunicações e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da MOBCOM, em conjunto.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas dos Fiadores Pessoa Jurídica" significa as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da DB3, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da MOB Telecomunicações e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da MOBCOM, em conjunto.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios – Prestação de Serviços" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços.

"Direitos Creditórios – Recursos Debêntures" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures.

"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"Direitos de Participação" significa (i) Direitos de Participação Presente; e (ii) quaisquer direitos conversíveis ou permutáveis em qualquer Direito de Participação Presente ou que, pelo seu exercício, possam implicar na aquisição ou subscrição de qualquer Direito de Participação Presente.

"Direitos de Participação Afiliada" significa Direitos de Participação em uma Afiliada ou relativos a Direitos de Participação em uma Afiliada, conforme o caso.

"Direitos de Participação Companhia" significa Direitos de Participação na Companhia ou relativos a Direitos de Participação na Companhia, conforme o caso.

"Direitos de Participação Presente" significa ações, quotas, certificadosde depósito de valores mobiliários ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária.

"Disponibilidades DB3" significa, com relação à DB3, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da DB3, o montante correspondente à rubrica "caixa líquido gerado (consumido) nas atividades operacionais", conforme indicado nas Demonstrações dos fluxos de caixa (*i.e.* o fluxo de caixa das atividades operacionais já líquido das flutuações em decorrência das variações das rubricas do ativo e passivo circulantes, também deduzido do pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, e ajustado pelas rubricas que possuem efeito não caixa), deduzido do caixa consumido nas atividades de investimentos (considerando o valor descrito na rubrica "Caixa gerado (consumido) nas atividades de investimentos", conforme indicado nas Demonstrações dos fluxos de caixa).

"Disponibilidades MOB Telecomunicações" significa, com relação à MOB Telecomunicações, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da MOB Telecomunicações, o montante correspondente à rubrica "caixa líquido gerado (consumido) nas atividades operacionais", conforme indicado nas Demonstrações dos fluxos de caixa (*i.e.* o fluxo de caixa das atividades operacionais já líquido das flutuações em decorrência das variações das rubricas do ativo e passivo circulantes, também deduzido do pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, e ajustado pelas rubricas que possuem efeito não caixa), deduzido do caixa consumido nas atividades de investimentos (considerando o valor descrito na rubrica "Caixa gerado (consumido) nas atividades de investimentos", conforme indicado nas Demonstrações dos fluxos de caixa).

"Dívida Financeira" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar, incluindo obrigações de recompra de qualquer ativo ou direito; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, a Dívida Financeira de tal pessoa, deduzida do somatório do caixa, aplicações financeiras de curto prazo, títulos e valores mobiliários e do saldo das Contas Vinculadas – Prestação de Serviços e da Conta Vinculada – Recursos Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços e pela Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures).

"Dívida Financeira Incentivada" significa qualquer Dívida Financeira que decorra de contratos bilaterais com entidades governamentais ou organismos multilaterais, incluindo o BNDES, tais como FINEM, FINAME ou linhas de crédito incentivadas semelhantes.

"Dívida Financeira Não Incentivada" significa qualquer Dívida Financeira que não seja uma Dívida Financeira Incentivada.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos de Cobrança" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços.

"DOECE" significa Diário Oficial do Estado do Ceará.

"EBITDA" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, administrativa, operacional ou jurídica), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer dos Fiadores, conforme aplicável, e de suas respectivas Controladas, consideradas em conjunto; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.31 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.34 abaixo.

"Evento de Liquidez" significa a ocorrência, em relação à Companhia e/ou qualquer das Afiliadas da Companhia, de qualquer dos seguintes eventos: (i) protocolo perante a CVM de pedido de registro ou início, de qualquer forma, de qualquer Oferta Pública ou oferta privada de Direitos de Participação Companhia e/ou Direitos de Participação Afiliada, no Brasil ou no exterior, cujo valor, individual ou agregado (inclusive com eventos da mesma espécie e/ou com qualquer dos eventos previstos nos itens (ii) a (iv) abaixo), seja superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (ii) Alienação, direta ou indireta, de Direitos de Participação Companhia e/ou Direitos de Participação Afiliada em valor, individual ou agregado (inclusive com operações da mesma espécie e/ou com qualquer dos eventos previstos nos itens (i) acima a (iv) abaixo), superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (iii) assinatura de documento vinculante que resulte na Alienação (voluntária ou compulsória, incluindo em realização de créditos, garantias ou mediante procedimentos de desapropriação), direta ou indireta, de Direitos de Participação Companhia e/ou Direitos de Participação Afiliada, em valor, individual ou agregado (inclusive com eventos da mesma espécie e/ou com qualquer dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) acima e (iv) abaixo), superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (iv) qualquer tipo de reorganização societária, incluindo diluição de participação, fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações), redução de capital ou *drop down* de ativos, que envolva valores, de forma individual ou agregada (inclusive com eventos da mesma espécie e/ou com qualquer dos eventos previstos nos itens (i) a (iii) acima), superiores a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e/ou (v) qualquer Mudança de Controle.

"Fiadores" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiadores Pessoa Física" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiadores Pessoa Jurídica" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Fluxo de Cobertura da Dívida" significa o somatório das Disponibilidades DB3 e das Disponibilidades MOB Telecomunicações e do Caixa Consolidado, adicionado do montante total pago pela Companhia desde a última data de cálculo do Fluxo de Cobertura da Dívida, a título de Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que (i) o saldo de caixa consumido nas atividades de investimento (considerando o valor descrito na rubrica "Caixa gerado (consumido) nas atividades de investimentos", conforme indicado nas Demonstrações dos fluxos de caixa) da DB3 e da MOB Telecomunicações para fins de cálculo das Disponibilidades DB3 e das Disponibilidades MOB Telecomunicações, respectivamente, somente será considerado para fins de cálculo do Fluxo de Cobertura da Dívida em determinado exercício ou semestre social quando, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da DB3 e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da MOB Telecomunicações referente ao período findo em 30 de junho de 2018 for, de forma conjunta, superior ao montante total integralizado das Debêntures, líquido de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (ii) somente será considerado o montante do Caixa Consolidado que for superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

"Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.3 abaixo.

"Francisco" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Garantias" significam, em conjunto, as Alienações Fiduciárias, a Cessão Fiduciária e a Fiança.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.34.2 abaixo, inciso XXIV.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539" significa Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º–A da Instrução CVM 539.

"Investimentos Permitidos" tem o significado previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária.

"Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCEC" significa Junta Comercial do Estado do Ceará.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* *1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"MOBCOM" tem o significado previsto no preâmbulo.

"MOB Telecomunicações" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Montante Total Projetado" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.2 abaixo.

"Mudança de Controle" significa se Salim, Sayde e Francisco, em conjunto, deixarem de (i) deter ou ser beneficiários, de forma direta ou indireta, da maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia; (ii) ter o Controle da Companhia; ou (iii) ter o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores da Companhia.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração da respectiva série, do Prêmio da Segunda Série, se devido, do prêmio de amortização obrigatória, se devido, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Pública" significa uma oferta pública, primária ou secundária, de qualquer Direito de Participação Companhia e/ou Direito de Participação Afiliada que venha a ser realizada no Brasil e/ou no exterior.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Ônus Existentes" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo.

"Outorgantes da Alienação Fiduciária – MOB Participações" significa Francisco, Sayde e Salim.

"Outorgantes da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços" significa a MOB Telecomunicações e a DB3*.*

"Parecer Tributário" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso XXVIII.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Percentual da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.2 abaixo.

"Período de 12 Meses" tem o significado previsto na Cláusula 7.26 abaixo, inciso IV.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Prêmio da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Quantidade Mínima da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Quotas da Alienação Fiduciária – DB3" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Quotas da Alienação Fiduciária – MOBCOM" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Quotas da Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.

"Remuneração" significa a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, em conjunto.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo, inciso II.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo, inciso II.

"Salim" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Sayde" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Sobretaxa da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo, inciso II.

"Sobretaxa da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo, inciso II.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"SSP/BA" significa Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

"SSP/CE" significa Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra–grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).

"Última Data do Não Cumprimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.26 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

1. Autorizações
   1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 8 de novembro de 2018;

da reunião de sócios da DB3 realizada em 8 de novembro de 2018;

da reunião de sócios da MOB Telecomunicações realizada em 8 de novembro de 2018; e

da reunião de sócios da MOBCOM realizada em 8 de novembro de 2018;

1. Requisitos
   1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

*arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 8 de novembro de 2018 será arquivada na JUCEC e publicada no DOECE e no jornal "O Povo";

a ata da reunião de sócios da DB3 realizada em 8 de novembro de 2018 será arquivada na JUCEC;

a ata da reunião de sócios da MOBCOM realizada em 8 de novembro de 2018 será arquivada na JUCEC; e

a ata da reunião de sócios da MOB Telecomunicações realizada em 8 de novembro de 2018 será arquivada na JUCEC;

*inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:

* + - 1. inscritos na JUCEC; e
      2. registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

*constituição das Alienações Fiduciárias*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.12 abaixo, as Alienações Fiduciárias foram formalizadas por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária, e serão constituídas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, mediante a averbação da (a) Alienação Fiduciária *–* MOB Participações no livro de registro de ações da Companhia ou nos livros da instituição financeira escrituradora (inclusive para que conste do extrato da conta de depósito fornecido ao respectivo Outorgante da Alienação Fiduciária – MOB Participações ou à Companhia, conforme o caso e, se for o caso, de declaração da instituição financeira escrituradora); (b) Alienação Fiduciária *–* DB3 no contrato social da DB3; (c) Alienação Fiduciária *–* MOBCOM no contrato social da MOBCOM; (d) Alienação Fiduciária *–* MOB Telecomunicações no contrato social da MOB Telecomunicações; e (e) o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos indicado(s) nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária;

*constituição da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, a Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos indicado(s) no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços;

*constituição da Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.15 abaixo, a Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos indicado(s) no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures;

*depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

*depósito para negociação*. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;

*registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos; e

*registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta poderá ser objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta.

1. Objeto Social da Companhia
   1. A Companhia tem por objeto social a atividade de *holding*, compreendendo a realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.
2. Destinação dos Recursos
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o financiamento de projeto de expansão da rede da Companhia, massificação e rentabilização dos seus ativos, bem como a liquidação de todas as obrigações financeiras da Companhia e de suas Controladas, de caráter incentivado ou não, existentes na Data da Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que constam listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão.
3. Características da Oferta
   1. *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais, observado que a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão").

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada até a Data Limite de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada até a Data Limite de Colocação, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou consentimento dos Fiadores Pessoa Física ou assembleia geral de Debenturistas.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5º–A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3; ou

de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando–se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo–se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3.

* 1. *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, em conjunto com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 da existência de demanda para a colocação das Debêntures, observada a Quantidade Mínima da Emissão, e, em sendo verificada tal demanda, da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade máxima prevista na Cláusula 7.3 abaixo ("Procedimento de *Bookbuilding*").
  2. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º–A e 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
  3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (considerando as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("Preço de Integralização").
  4. *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor (exceto pelo disposto no artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476), nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º–B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

1. Características da Emissão e das Debêntures
   1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
   2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto nas Cláusula 7.3 e 7.5 abaixo.
   3. *Quantidade*. Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo, observada a Quantidade Mínima da Emissão, cuja demanda será apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding,* e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou consentimento dos Fiadores Pessoa Física ou assembleia geral de Debenturistas.
   4. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
   5. *Séries*. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por até 60.000 (sessenta mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série") e a segunda série composta por até 5.000 (cinco mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série").
   6. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
   7. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
   8. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo (i) nas Alienações Fiduciárias, nos termos das Cláusulas 7.10, 7.11, 7.12 e 7.13 abaixo; (ii) na Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, sujeita à liberação dos Ônus Existentes, nos termos da Cláusula 7.14 abaixo; e (iii) na Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, nos termos da Cláusula 7.15 abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
   9. *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva*. Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co–devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.29 abaixo ("Fiança").

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo aos Fiadores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento, fora do âmbito da B3.

* 1. *Alienação Fiduciária – DB3*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, de acordo com a Cláusula 3.1 acima, inciso III, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária de quotas de emissão da DB3 representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da DB3 ("Quotas da Alienação Fiduciária – DB3"), incluindo o direito de subscrição ou aquisição de quotas representativas do capital social da DB3 e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas de emissão da DB3 relacionados às ou decorrentes das Quotas da Alienação Fiduciária – DB3, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos a estes inerentes, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – DB3 ("Alienação Fiduciária – DB3").

As disposições relativas à Alienação Fiduciária – DB3 estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária – DB3, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

* 1. *Alienação Fiduciária – MOBCOM*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, de acordo com a Cláusula 3.1 acima, inciso III, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária de quotas de emissão da MOBCOM representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da MOBCOM ("Quotas da Alienação Fiduciária – MOBCOM"), incluindo o direito de subscrição ou aquisição de quotas representativas do capital social da MOBCOM e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas de emissão da MOBCOM relacionados às ou decorrentes das Quotas da Alienação Fiduciária – MOBCOM, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos a estes inerentes, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – MOBCOM ("Alienação Fiduciária – MOBCOM").

As disposições relativas à Alienação Fiduciária – MOBCOM estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária – MOBCOM, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

* 1. *Alienação Fiduciária – MOB Participações*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, de acordo com a Cláusula 3.1 acima, inciso III, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Companhia ("Ações da Alienação Fiduciária – MOB Participações"), incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária – MOB Participações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade dos Outorgantes da Alienação Fiduciária – MOB Participações, incluindo todos os direitos a estes inerentes, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – MOB Participações ("Alienação Fiduciária – MOB Participações").

As disposições relativas à Alienação Fiduciária – MOB Participações estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária– MOB Participações, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

* 1. *Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, de acordo com a Cláusula 3.1 acima, inciso III, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária de quotas de emissão da MOB Telecomunicações representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da MOB Telecomunicações ("Quotas da Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações"), incluindo o direito de subscrição ou aquisição de quotas representativas do capital social da MOB Telecomunicações e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas de emissão da MOB Telecomunicações relacionados às ou decorrentes das Quotas da Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos a estes inerentes, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações ("Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações").

As disposições relativas à Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária – MOB Telecomunicações, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

* 1. *Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, de acordo com a Cláusula 3.1 acima, inciso IV, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária (i) da totalidade dos Direitos Creditórios – Prestação de Serviços, presentes e futuros, de titularidade de cada uma das Outorgantes da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços decorrentes da totalidade dos contratos de prestação de serviços, presentes e futuros, celebrados e que vierem a ser celebrados com qualquer Cliente, identificados no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, representados por Documentos de Cobrança emitidos contra os Clientes identificados no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços (e atualizados de tempos em tempos), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços"); (ii) da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade de cada uma das Outorgantes da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pelas Outorgantes da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços e de quaisquer outros valores, mantidos pelas Outorgantes da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços em contas de movimentação restrita identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços e de titularidade de cada uma das Outorgantes da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços mantidas junto ao Banco Depositário ("Contas Vinculadas – Prestação de Serviço"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) das Contas Vinculadas – Prestação de Serviços e dos direitos, presentes e futuros, decorrentes das Contas Vinculadas – Prestação de Serviços (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços"); e (iii) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade de cada uma das Outorgantes da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços contra o Banco Depositário e/ou contra sociedades do grupo econômico do Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos vinculados às Contas Vinculadas – Prestação de Serviços, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços, "Créditos Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços ("Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços").

A eficácia da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços, conforme prevista na Cláusula 7.14 acima, inciso (i) acima, está sujeita à condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, correspondente à liberação dos Ônus constituídos nos termos dos contratos identificados no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços que recaem sobre parte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços ("Ônus Existentes"), a qual deverá ser implementada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, observado o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso XXVII.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, deverão ser mantidos, nas Contas Vinculadas – Prestação de Serviços, a todo momento durante a vigência das Debêntures, Créditos Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços correspondentes, em conjunto, a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) do montante total correspondente à parcela mensal de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (acrescido do montante projetado correspondente à parcela mensal de pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data prevista para a realização do efetivo pagamento) a ser paga na mais próxima data de pagamento, nos termos da Cláusula 7.18 abaixo, que deverá considerar a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo (cada um, "Montante Total Projetado") ("Percentual da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços").

Adicionalmente ao Percentual da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, deverão transitar pelas Contas Vinculadas – Prestação de Serviços, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores a cada Data de Verificação, montante de Créditos Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços correspondente a, no mínimo, 700% (setecentos por cento) do Montante Total Projetado ("Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços").

As disposições relativas à Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, ao Percentual da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços e ao Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

* 1. *Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, de acordo com a Cláusula 3.1 acima, inciso V, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária (i) da totalidade dos Direitos Creditórios – Recursos Debêntures, presentes e futuros, de titularidade da Companhia recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures"); (ii) da totalidade (a) dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia e de quaisquer outros valores, mantidos pela Companhia em conta de movimentação restrita identificada no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures e de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada – Recursos Debêntures"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) da Conta Vinculada – Recursos Debêntures e dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada – Recursos Debêntures (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures"); e (iii) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário e/ou contra sociedades do grupo econômico do Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos vinculados à Conta Vinculada – Recursos Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures, "Créditos Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures ("Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures").

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, os Créditos Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures ficarão indisponíveis à Companhia e à disposição do Banco Depositário, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, a menos que o Banco Depositário receba do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures e do Contrato de Banco Depositário, uma Comunicação de Liberação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures.

Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário que, nos termos do Contrato de Banco Depositário, libere, da Conta Vinculada – Recursos Debêntures para a Conta Movimento identificada no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, Créditos Cedidos Fiduciariamente – Recursos Debêntures que sejam destinados para (i) contratação de empreiteiros para implantação, ampliação e/ou manutenção da rede da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; ou (ii) aquisição, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, de máquinas e equipamentos estritamente relacionados com as atividades principais atualmente desenvolvidas por qualquer das Controladas da Companhia.

As disposições relativas à Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

* 1. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").
  2. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo–se, portanto, em 15 de maio de 2023 ("Data de Vencimento").
  3. *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 15 de junho de 2019, de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela Número | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário | Data de Pagamento |
| 1 | 2,5000% | 15 de junho de 2019 |
| 2 | 2,5641% | 15 de julho de 2019 |
| 3 | 2,6316% | 15 de agosto de 2019 |
| 4 | 2,7027% | 15 de setembro de 2019 |
| 5 | 2,7778% | 15 de outubro de 2019 |
| 6 | 2,8571% | 15 de novembro de 2019 |
| 7 | 2,9412% | 15 de dezembro de 2019 |
| 8 | 3,0303% | 15 de janeiro de 2020 |
| 9 | 0,7813% | 15 de fevereiro de 2020 |
| 10 | 0,7874% | 15 de março de 2020 |
| 11 | 0,7937% | 15 de abril de 2020 |
| 12 | 0,8000% | 15 de maio de 2020 |
| 13 | 0,8065% | 15 de junho de 2020 |
| 14 | 0,8130% | 15 de julho de 2020 |
| 15 | 0,8197% | 15 de agosto de 2020 |
| 16 | 0,8264% | 15 de setembro de 2020 |
| 17 | 0,8333% | 15 de outubro de 2020 |
| 18 | 0,8403% | 15 de novembro de 2020 |
| 19 | 0,8475% | 15 de dezembro de 2020 |
| 20 | 0,8547% | 15 de janeiro de 2021 |
| 21 | 1,9397% | 15 de fevereiro de 2021 |
| 22 | 1,9780% | 15 de março de 2021 |
| 23 | 2,0179% | 15 de abril de 2021 |
| 24 | 2,0595% | 15 de maio de 2021 |
| 25 | 2,1028% | 15 de junho de 2021 |
| 26 | 2,1480% | 15 de julho de 2021 |
| 27 | 2,1951% | 15 de agosto de 2021 |
| 28 | 2,2444% | 15 de setembro de 2021 |
| 29 | 2,2959% | 15 de outubro de 2021 |
| 30 | 2,3499% | 15 de novembro de 2021 |
| 31 | 2,4064% | 15 de dezembro de 2021 |
| 32 | 2,4658% | 15 de janeiro de 2022 |
| 33 | 2,5281% | 15 de fevereiro de 2022 |
| 34 | 2,5937% | 15 de março de 2022 |
| 35 | 2,6627% | 15 de abril de 2022 |
| 36 | 2,7356% | 15 de maio de 2022 |
| 37 | 8,3333% | 15 de junho de 2022 |
| 38 | 9,0909% | 15 de julho de 2022 |
| 39 | 10,0000% | 15 de agosto de 2022 |
| 40 | 11,1111% | 15 de setembro de 2022 |
| 41 | 12,5000% | 15 de outubro de 2022 |
| 42 | 14,2857% | 15 de novembro de 2022 |
| 43 | 16,6667% | 15 de dezembro de 2022 |
| 44 | 20,0000% | 15 de janeiro de 2023 |
| 45 | 25,0000% | 15 de fevereiro de 2023 |
| 46 | 33,3333% | 15 de março de 2023 |
| 47 | 50,0000% | 15 de abril de 2023 |
| 48 | 100% | Data de Vencimento |

* 1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
     1. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
     2. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

*Pagamento da Remuneração da Primeira Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento.

A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 3,5000; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua–se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca–se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando–se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera–se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* 1. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:
     1. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
     2. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

*Pagamento da Remuneração da Segunda Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento.

A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = *VNe* x (*FatorJuros* – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa da Segunda Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa da Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 3,5000; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua–se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca–se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando–se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera–se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* 1. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI*. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

Observado o disposto na Cláusula 7.21.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Fiadores e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos a título de Prêmio da Segunda Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Fiadores e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

* + - 1. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
      2. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou caso não haja acordo entre os Debenturistas e a Companhia sobre a deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

Os Fiadores desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 7.21, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo–se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.21.2 acima.

* 1. *Prêmio da Segunda Série*. Enquanto as Debêntures da Segunda Série não forem integralmente resgatadas, quando da ocorrência de qualquer Evento de Liquidez durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, na Data de Vencimento ou quando do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o que ocorrer primeiro, os Debenturistas da Segunda Série farão jus a um prêmio único, que corresponderá, para os fins do cálculo do PSS por Debênture, ao maior valor obtido entre o PSS1 e o PSS2, de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio da Segunda Série"):

PSS = Máximo (PSS1; PSS2) / nDeb

Sendo:

PSS1 = 0,7750% x *Enterprise Value*

PSS2 = R$ 5.000.000,00 x Fator DI

*Enterprise Value* = valor correspondente ao preço da totalidade das ações de emissão da Companhia na data de ocorrência do Evento de Liquidez, o qual já deverá considerar, para fins do cálculo, como se o Evento de Liquidez já estivesse concluído;

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula descrita na Cláusula 7.20.1 acima; e

nDeb = número de Debêntures em Circulação.

O Prêmio da Segunda Série será apurado pela Companhia (i) em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer Evento de Liquidez; (ii) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da Data de Vencimento; ou (iii) em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e acompanhado pelo Agente Fiduciário na mesma data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso V, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

Em nenhuma hipótese, o Prêmio da Segunda Série poderá ser inferior a zero.

A Companhia deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Companhia, da manifestação do Agente Fiduciário acerca do cálculo do Prêmio da Segunda Série encaminhado pela Companhia nos termos da Cláusula 7.22.1 acima, enviar aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.35 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, comunicação informando (i) o valor do Prêmio da Segunda Série devida; (ii) a data de pagamento do Prêmio da Segunda Série (observado o prazo para pagamento a que se refere a Cláusula 7.22.4 abaixo); e (iii) qualquer outra informação relevante relativa ao Prêmio da Segunda Série.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o Prêmio da Segunda Série será pago pela Companhia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da manifestação do Agente Fiduciário acerca do cálculo do Prêmio da Segunda Série encaminhado pela Companhia nos termos da Cláusula 7.22.1 acima.

Caso ocorra o pagamento do Prêmio da Segunda Série por meio da B3, a B3 deverá ser comunicada com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

A obrigação de pagamento do Prêmio da Segunda Série a que se refere esta Cláusula 7.22 é adicional às demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não deve, em hipótese alguma, ser interpretada como dispensa do cumprimento de qualquer outra obrigação, pecuniária ou não pecuniária, prevista nesta Escritura de Emissão.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures.
  3. *Amortização Extraordinária Facultativa*. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.
  4. *Amortização Extraordinária Obrigatória*. A Companhia obriga–se a realizar amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures sempre que o Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços não for atendido em (i) 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas; ou (ii) 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da primeira Data de Verificação em que o Fluxo Mínimo da Cessão Fiduciária – Prestação de Serviços não for atendido em tal período de 12 (doze) meses (tal 1ª (primeira) Data de Verificação consecutiva ou 1ª (primeira) Data de Verificação alternada ("Primeira Data de Não Cumprimento") e tal 2ª (segunda) Data de Verificação consecutiva ou 3ª (terceira) Data de Verificação alternada "Última Data do Não Cumprimento"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:
     1. a Companhia realizará a amortização extraordinária obrigatória no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Última Data do Não Cumprimento;
     2. a Companhia realizará a amortização extraordinária obrigatória por meio de aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.35 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da amortização extraordinária obrigatória;
     3. a amortização extraordinária obrigatória deverá ser realizada mediante pagamento da parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat* de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre o valor da amortização extraordinária obrigatória descrito acima; e
     4. a parcela a ser amortizada nos termos desta Cláusula 7.26 deverá ser em montante tal para fazer com que os Créditos Cedidos Fiduciariamente – Prestação de Serviços que transitaram nas Contas Vinculadas – Prestação de Serviços, de forma conjunta, em cada um dos meses no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à Última Data do Não Cumprimento ("Período de 12 Meses"), correspondam a, no mínimo, 800% (oitocentos por cento) do montante total que deveria ter sido pago pela Companhia no respectivo mês de tal Período de 12 Meses, a título de parcelas do Valor Nominal Unitário das Debêntures (acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do respectivo pagamento), nos termos da Cláusula 7.18 acima, se a amortização extraordinária obrigatória tivesse ocorrido na Primeira Data de Não Cumprimento.

Os valores pagos a título de amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário nos termos da Cláusula 7.25 acima serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 7.18 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo–se inalteradas as datas de pagamento e percentuais de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 7.18 acima.

* 1. *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
  2. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  3. *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração da respectiva série, ao Prêmio da Segunda Série, à prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Fiadores, conforme o caso.
  4. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar–se–ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
  5. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio da Segunda Série, devido nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
  6. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  7. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
  8. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.34.1 a 7.34.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.34.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.34.1 abaixo e 7.34.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando–se o disposto na Cláusula 7.34.3 abaixo:

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer dos Fiadores, sem que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do evento, seja apresentado substituto que seja aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação;

liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídicae/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;

(a) decretação de falência da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Controladas; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, exceto se (observado que a exceção abaixo não se aplica a qualquer dos bens objeto das Garantias) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; e (ii) do valor correspondente ao Prêmio da Segunda Série, se devido, na forma do disposto na Cláusula 7.22 acima;

redução de capital social da Companhia, exceto para a absorção de prejuízos;

vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidores), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios previstos no estatuto social da Companhia, caso (a) a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento; ou

extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, a qualquer dos Fiadores e/ou a qualquer de suas Controladas, ou intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, à qualquer dos Fiadores e/ou a qualquer de suas Controladas, exceto (a) se a transferência (total ou parcial) da respectiva concessão, permissão ou autorização for realizada entre a Companhia e qualquer de suas Controladas ou entre qualquer das Controladas da Companhia; e/ou (b) por extinções, suspensões ou transferências (totais ou parciais) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia e/ou a qualquer de suas Controladas que envolvam valor, individual ou agregado, igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Companhia, de acordo com as mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando–se o disposto na Cláusula 7.34.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;

qualquer falsidade, total ou parcial, de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 abaixo;

qualquer imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 abaixo;

não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias;

alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica;

alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão;

não realização da amortização extraordinária obrigatória prevista na Cláusula 7.26 acima;

inadimplemento, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidores), de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

protesto de títulos contra a Companhia, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidores), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

inadimplemento, pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pelas Garantias), pela Companhia, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de qualquer dos ativos da Companhia e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas Controladas, incluindo participações societárias, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias) por alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição de ativos (que não participações societárias): (a) em substituição a outros ativos (que não participações societárias) que tenham a mesma função ou sejam compatíveis ou superiores em relação ao tipo, valor e qualidade do ativo objeto de tal alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus; e (b) quando envolva valor, individual ou agregado, igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia de acordo com as mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia e/ou da respectiva Controlada da Companhia, de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal Controlada; ou (c) quando realizada entre os Fiadores Pessoa Jurídica, se referida alienação tenha sido realizada em condições usuais de mercado (*arms length*);

desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, de propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos que envolva valores, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia apurado de acordo com as mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;

(a) comprovação de violação pela Companhia, por qualquer de suas Controladas ou por qualquer dos Fiadores, por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância; ou (b) apuração de indício de violação por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em qualquer caso, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que tratar da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção a que a Companhia, quaisquer de suas Controladas ou qualquer dos Fiadores estejam sujeitos;

contratação pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica de qualquer Dívida Financeira Não Incentivada em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, cumulativamente (i) seja subordinada ao pagamento das Debêntures; (ii) possua data de vencimento posterior à Data de Vencimento; (iii) vede qualquer amortização antes da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures; e (v) tenha como finalidade exclusiva o pagamento de quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas;

contratação pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica de qualquer Dívida Financeira Incentivada em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

não contratação de qualquer dos Auditores Independentes para auditar as (a) Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da Companhia relativas ao semestre a ser encerrado a partir de 30 de junho de 2020, inclusive; e (b) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas dos Fiadores Pessoa Jurídica e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas dos Fiadores Pessoa Jurídica relativas ao semestre a ser encerrado a partir de 30 de junho de 2020, inclusive;

perda, cancelamento, suspensão ou não renovação de quaisquer dos benefícios fiscais estaduais e federais outorgados à Companhia, à DB3, à MOBCOM ou à MOB Telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, o benefício fiscal obtido pela MOB Telecomunicações junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, processo n.º 59334.001616/2017–25, datado de 23 de agosto de 2017 (Laudo Constitutivo n.º 218, de 27 de dezembro de 2017);

exclusivamente com relação aos Fiadores Pessoa Física, qualquer envolvimento comercial, prestação de serviços de consultoria, realização de serviços de qualquer natureza e/ou qualquer participação societária ou interesse econômico e/ou político em qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, condomínio ou qualquer negócio que exerça qualquer das atividades realizadas pela Companhia, pela DB3, pela MOBCOM e/ou pela MOB Telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, a atuação na qualidade de empregadores, empregados, mandatários, proprietários, agentes, associados, sócios, acionistas ou detentores de participação, títulos ou outros valores mobiliários, prestador de serviços, autônomo, representante comercial, operador, licenciadores, licenciados, franqueadores, franqueados, distribuidores, consultores, fornecedores, fideicomissários ou credores;

suspensão das atividades da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

alteração na composição acionária da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto quando referida alteração (a) tenha sido realizada entre os Fiadores Pessoa Física; ou (b) não acarrete na alteração ou transferência do Controle;

realização de operações com partes relacionadas da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, exceto (a) por aumentos de capital ou adiantamentos para futuros aumentos de capital (desde que não cancelados) na DB3 e/ou na MOB Telecomunicações; (b) se a operação tenha como objetivo a obtenção de recursos para o pagamento de qualquer obrigação pecuniária assumida nos termos desta Escritura de Emissão; ou (c) por mútuos realizados pela Companhia, na qualidade de devedora, com quaisquer outras Afiliadas que não sejam a DB3 e/ou a MOB Telecomunicações, desde que permitido pela regulamentação aplicável e que referida operação: (i) seja subordinada ao pagamento das Debêntures; (ii) possua data de vencimento posterior à Data de Vencimento; (iii) não seja celebrada em condições mais favoráveis para a Companhia do que se tivesse sido celebrada com partes não relacionadas à Companhia ou à qualquer de suas Controladas; (iv) vede qualquer amortização antes da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures; e (v) tenha como finalidade exclusiva o pagamento de quaisquer obrigações assumidas pela Companhia no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas;

caso o Parecer Tributário previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso XXVIII, não seja entregue no prazo ou aponte que qualquer dos riscos tributários ali previstos foram classificados com chance de perda possível e/ou provável e o valor de qualquer das respectivas contingências seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia trimestralmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se referem a Cláusula 8.1 abaixo, inciso V, alíneas (a) e (b), tendo por base (a) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia e (b) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da DB3 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas da MOB Telecomunicações, conforme o caso, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da DB3 e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da MOB Telecomunicações relativas a 31de dezembro de 2018:

do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do Fluxo de Cobertura da Dívida pelo montante total pago pela Companhia, a título das parcelas amortizadas do Valor Nominal Unitário de ambas as séries (acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, que deverá ser igual ou superior a 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos); e

do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Companhia pelo EBITDA da DB3 e da MOB Telecomunicações apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, que deverá ser igual ou inferior a 2,0 (duas) vezes.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.34.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar–se–ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.34.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia geral de Debenturistas, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência do Evento de Inadimplemento, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga–se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do valor correspondente ao Prêmio da Segunda Série, se devido, na forma do disposto na Cláusula 7.22 acima, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, nos termos da Cláusula 7.31 acima, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O pagamento a que se refere a Cláusula 7.34.5 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.29 acima, itens (ii) e (iii), conforme aplicável.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após a sua ocorrência.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração da respectiva série, do Prêmio da Segunda Série, se devido, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série. A Companhia e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração da respectiva série, do Prêmio da Segunda Série, se devido, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

* 1. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOECE e no jornal "O Povo", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

1. Obrigações Adicionais da Companhia e dos Fiadores
   1. A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:
      1. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pela BDO (com relação aos exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019) ou pelo Auditor Independente (com relação aos exercícios sociais a serem encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia");
         2. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada primeiro semestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pela BDO (com relação ao semestre a ser encerrado em 30 de junho de 2019) ou pelo Auditor Independente (com relação aos semestres a serem encerrados a partir de 30 de junho de 2020, inclusive), relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da Companhia");
         3. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelos segundo e último trimestres de seu exercício social), cópia do balanço contábil da Companhia relativo ao respectivo trimestre, preparado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Balanço Contábil da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da Companhia e os Balanços Contábeis da Companhia, quando referidos indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"), acompanhado de parecer do responsável por sua elaboração, atestando a veracidade e ausência de vícios do Balanço Contábil da Companhia;
      2. exclusivamente com relação à DB3, fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da DB3 auditadas pela BDO (com relação aos exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019) ou pelo Auditor Independente (com relação aos exercícios sociais a serem encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da DB3");
         2. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada primeiro semestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da DB3 auditadas pela BDO (com relação ao semestre a ser encerrado em 30 de junho de 2019) ou pelo Auditor Independente (com relação aos semestres a serem encerrados a partir de 30 de junho de 2020, inclusive), relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da DB3");
         3. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término do período de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelos segundo e último trimestres de seu exercício social), cópia do balanço contábil da DB3 relativo ao respectivo trimestre, preparado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Balanço Contábil da DB3", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da DB3, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da DB3 e os Balanços Contábeis da DB3, quando referidos indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da DB3"), acompanhado de parecer do responsável por sua elaboração, atestando a veracidade e ausência de vícios do Balanço Contábil da DB3;
      3. exclusivamente com relação à MOB Telecomunicações, fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da MOB Telecomunicações auditadas pela BDO (com relação aos exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019) ou pelo Auditor Independente (com relação aos exercícios sociais a serem encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da MOB Telecomunicações");
         2. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada primeiro semestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da MOB Telecomunicações auditadas pela BDO (com relação ao semestre a ser encerrado em 30 de junho de 2019) ou pelo Auditor Independente (com relação aos semestres a serem encerrados a partir de 30 de junho de 2020, inclusive), relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da MOB Telecomunicações");
         3. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término do período de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelos segundo e último trimestres de seu exercício social), cópia do balanço contábil da MOB Telecomunicações relativo ao respectivo trimestre, preparado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Balanço Contábil da MOB Telecomunicações", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da MOB Telecomunicações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da MOB Telecomunicações e os Balanços Contábeis da MOB Telecomunicações, quando referidos indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da MOB Telecomunicações"), acompanhado de parecer do responsável por sua elaboração, atestando a veracidade e ausência de vícios do Balanço Contábil da MOB Telecomunicações;
      4. exclusivamente com relação à MOBCOM, fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da MOBCOM auditadas pela BDO (com relação aos exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019) ou pelo Auditor Independente (com relação aos exercícios sociais a serem encerrados a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da MOBCOM");
         2. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada primeiro semestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da MOBCOM auditadas pela BDO (com relação ao semestre a ser encerrado em 30 de junho de 2019) ou pelo Auditor Independente (com relação aos semestres a serem encerrados a partir de 30 de junho de 2020, inclusive), relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da MOBCOM");
         3. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término do período de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelos segundo e último trimestres de seu exercício social), cópia do balanço contábil da MOBCOM relativo ao respectivo trimestre, preparado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Balanço Contábil da MOBCOM", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da MOBCOM, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais Auditadas da MOBCOM e os Balanços Contábeis da MOBCOM, quando referidos indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da MOBCOM"), acompanhado de parecer do responsável por sua elaboração, atestando a veracidade e ausência de vícios do Balanço Contábil da MOBCOM;
      5. fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. exclusivamente com relação à Companhia, (i) na data de ocorrência de um Evento de Liquidez; (ii) com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da Data de Vencimento; ou (iii) na data de ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o que ocorrer primeiro, memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Prêmio da Segunda Série, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Prêmio da Segunda Série pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e com validação da BDO ou do Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
         2. exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e com validação da BDO ou do Auditor Independente, a depender do período em questão, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
         3. exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, alíneas (a) e (b), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iv) que seus bens foram mantidos assegurados nos termos do inciso X abaixo; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
         4. exclusivamente com relação aos Fiadores Pessoa Física, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II acima, declaração firmada pelos Fiadores Pessoa Física atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (iv) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
         5. exclusivamente com relação aos Fiadores Pessoa Jurídica, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II acima, declaração firmada por representantes legais dos Fiadores Pessoa Jurídica, na forma de seus contratos sociais, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seus respectivos contratos sociais; e (v) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
         6. exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
         7. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
         8. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
         9. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
         10. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
         11. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo (i) para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCEC; e (ii) para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b);
         12. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data:
             1. da respectiva inscrição na JUCEC, (1) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCEC; ou (2) caso aplicável, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCEC; e
             2. do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos;
         13. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEC, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCEC; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEC;
         14. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de destinação dos recursos obtidos com a Emissão, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recursos Debêntures, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
      6. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
      7. cumprir, e fazer com que suas respectivas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
      8. manter, assim como suas respectivas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
      9. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades;
      10. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
      11. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
      12. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21), observado que, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia, relativas aos exercícios sociais a se encerrarem em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, o respectivo auditor independente poderá ser a BDO;
      13. tomar todas as medidas necessárias e contratar, conforme solicitado pelo Advogado Tributarista, qualquer prestador de serviço que seja eventualmente necessário para a elaboração e emissão do Parecer Jurídico previsto na Cláusula 8.1 acima, inciso XXVIII, incluindo, mas não se limitando a, qualquer auditor independente entre a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
      14. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, dos Fiadores;
      15. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso IV;
      16. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
      17. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
      18. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;
      19. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
          1. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
          2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
          3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, em sistema disponibilizado pela B3;
          4. divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, em sistema disponibilizado pela B3;
          5. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
          6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, em sistema disponibilizado pela B3;
          7. fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
          8. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.
      20. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituição financeira autorizada para a prestação desse serviço;
      21. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
      22. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      23. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando–se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
      24. proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
      25. não alterar as disposições do estatuto social da Companhia referentes à distribuição do dividendo mínimo obrigatório que, até o Dia Útil imediatamente anterior à Primeira Data de Integralização, deverão corresponder a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia;
      26. em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, quitar todas as obrigações financeiras da Companhia e de suas Controladas, junto ao BNDES, existentes na Data da Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que constam listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão;
      27. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, quitar todas as obrigações financeiras da Companhia e de suas Controladas, junto a instituições outras que não o BNDES, existentes na Data da Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que constam listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão, bem como obter, dentro do mesmo prazo, o termo de liberação dos Ônus Existentes;
      28. utilizar os recursos captados em função da Emissão exclusivamente em atividades lícitas;
      29. em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Primeira Data de Integralização, encaminhar ao Agente Fiduciário parecer jurídico emitido por qualquer Advogado Tributarista em que expressamente opine ser remoto ou, desde que limitado a uma contingência máxima correspondente a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), possível ou provável o risco tributário associado à: (a) cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de Imposto sobre Serviços - ISS, de Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL sobre as atividades realizadas por qualquer da DB3 ou da MOB Telecomunicações; e (b) contabilização, pela Companhia, de aquisição de ativos imobilizados como custos e despesas operacionais (*Opex* (*operational expenditure*)) ("Parecer Tributário"); e
      30. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Companhia com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM.
2. Agente Fiduciário
   1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
      1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
      2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
      4. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
      6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e todos os seus termos e condições;
      8. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelos Fiadores, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
      9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
      10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
      11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
      12. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583; e
      13. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
   2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, ou até sua substituição.
   3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam–se as seguintes regras:
      1. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
      2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
      3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
      4. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá–la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
      5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
      6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando–se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
      7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
      8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá–la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.35 acima e 13 abaixo; e
      9. aplicam–se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
   4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí–lo nessa qualidade:
      1. receberá uma remuneração:
         1. de parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias da presente data, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento
         2. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Primeira Data de Integralização da respectiva série, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora–homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos Documentos das Obrigações Garantidas durante a estruturação da Oferta, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Companhia e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Companhia. Entende–se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das Garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não serão considerados reestruturação das Debêntures;
         3. no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, ressalvados os aditamentos já previstos nesta Escritura de Emissão, bem como as horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora–homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
         4. os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas nos itens (a) a (c) acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados nos itens (a) a (c) acima serão atualizados pelo IGPM, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da presente data;
         5. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
         6. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
         7. a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Companhia, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Companhia, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Companhia.
      2. no caso de inadimplemento da Companhia, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, reembolsadas pela Companhia. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, desde que relacionadas à solução da inadimplência. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente custeadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento de tais valores por um período superior a 30 (trinta) dias.
      3. eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.
      4. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
         1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
         2. extração de certidões;
         3. despesas cartorárias;
         4. transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
         5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
         6. despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
         7. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
         8. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
      5. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e IV acima, em caso de inadimplência da Companhia e/ou dos Fiadores no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
      6. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso V acima será acrescido à dívida da Companhia e dos Fiadores, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
   5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
      1. exercer suas atividades com boa–fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
      2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
      3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
      4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
      5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
      6. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
      7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
      8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
      9. verificar a regularidade da constituição das Garantias e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      10. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
      11. intimar a Companhia e os Fiadores, conforme o caso, a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      12. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores;
      13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
      14. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
      15. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
      16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
      17. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
      18. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
      19. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
      20. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
      21. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
      22. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê–las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
      23. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.
   6. No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
      1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
      2. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
      3. requerer a falência da Companhia e a insolvência dos Fiadores, se não existirem garantias reais;
      4. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
      5. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores.
   7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia e/ou pelos Fiadores para acompanhar (i) a apuração do Prêmio da Segunda Série; e (ii) o atendimento dos Índices Financeiros.
   8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá–los, nos termos da legislação aplicável.
   9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando–se, tão–somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e os Fiadores.
   10. A atuação do Agente Fiduciário limita–se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
3. Assembleia Geral de Debenturistas
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir–se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
      1. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
      2. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.

Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

* 1. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
  2. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar–se–á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.35 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
  3. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar–se–ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
  4. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
  5. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, quando a deliberação seja decorrente de assembleia geral de Debenturistas instalada e realizada em primeira convocação; ou (ii) 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, quando a deliberação seja decorrente de assembleia geral de Debenturistas instalada e realizada em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 10.4 acima.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 10.1.1 acima, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.21.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) de qualquer disposição das Garantias ou substituição de qualquer das Garantias; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas à amortização extraordinária; (j) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (l) renúncia ou perdão temporário a um Evento de Inadimplemento.

* 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
  2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  4. Aplica–se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

1. Declarações da Companhia e dos Fiadores
   1. A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:
      1. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e os Fiadores Pessoa Jurídica são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
      2. cada um dos Fiadores é capaz para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
      3. a Companhia e os Fiadores Pessoa Jurídica estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      4. os representantes legais da Companhia e dos Fiadores Pessoa Jurídica que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia e dos Fiadores Pessoa Jurídica, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
      5. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      6. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
      7. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto pelas Garantias, conforme aplicável; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;
      8. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
      9. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa–fé;
      10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
      11. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
      12. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais Auditadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
      13. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa–fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
      14. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
      15. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades;
      16. cumprem e fazem cumprir, assim como suas respectivas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Afiliadas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.35 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
      17. não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
      18. inexiste, inclusive em relação às suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      19. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
      20. as declarações prestadas pela Companhia e pelos Fiadores nos demais Documentos das Obrigações Garantidas permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.
   2. A Companhia e os Fiadores, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
   3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e os Fiadores obrigam–se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.35 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
2. Despesas
   1. Correrão por conta da Companhia e dos Fiadores todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures ou às Garantias.
3. Comunicações
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
      1. para a Companhia:

MOB Participações S.A.  
Avenida da Abolição, 4140  
60165-082 Fortaleza, Ceará   
At.: Sra. Liciani Marais Maia  
 Sr. Salim Bayde Neto  
Telefone: (85) 3198-3050  
Correio Eletrônico: liciani.morais@mobtelecom.com.br  
 salim@mobtelecom.com.br

* + 1. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.   
Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201  
22640–102 – Rio de Janeiro, Rio de Janeiro  
At.: Sr. Antonio Amaro  
 Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514–0000  
Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br  
 ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + 1. para os Fiadores:

Salim Bayde Neto  
Rua da Paz, 455, apartamento 1906   
60165–180 Fortaleza, Ceará  
Telefone: (85) 3198-3050   
Correio Eletrônico: salim@mobtelecom.com.br

Sayde Diogenes Bayde  
Avenida Beira Mar, 2.100, apartamento 1401  
60165–120 Fortaleza, Ceará  
Telefone: (85) 3198-3050   
Correio Eletrônico: sayde@mobtelecom.com.br

Francisco Helionidas Pinheiro Neto  
Rua Ana Bilhar, 85, apartamento 400  
60160–110 Fortaleza, Ceará  
Telefone: (85) 3198-3050   
Correio Eletrônico: hneto@mobtelecom.com.br

Daniele Sotelino Bayde  
Avenida Tim Lopes, 255, apartamento 501, bloco 07  
22640-105 Rio de Janeiro, Rio de Janeiro  
Telefone: (85) 3198-3050  
Correio Eletrônico: daniele@mobtelecom.com.br

DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda.  
Rua Ângela Ratacaso, 93   
60040-070 Fortaleza, Ceará   
At.: Sr. Sayde Diogenes Bayde   
Telefone: (85) 3198-3050   
Correio Eletrônico: sayde@mobtelecom.com.br

MOB Serviços de Telecomunicações Ltda.  
Avenida da Abolição, 4140, Sala C  
60165-082 Fortaleza, Ceará   
At.: Sr. Salim Bayde Neto   
Telefone: (85) 3198-3050   
Correio Eletrônico: salim@mobtelecom.com.br

MOBCOM Soluções em Tecnologia Ltda.  
Avenida da Abolição, 4140, Sala C   
60165-082 Fortaleza, Ceará   
At.: Sr. Sayde Diogenes Bayde   
Telefone: (85) 3198-3050   
Correio Eletrônico: sayde@mobtelecom.com.br

1. Disposições Gerais
   1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
   6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
2. Lei de Regência
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. Foro
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando–se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 12 (doze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Fortaleza, 13 de novembro de 2018.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão da MOB Participações S.A., celebrado em 13 de novembro de 2018, entre MOB Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Salim Bayde Neto, Sayde Diogenes Bayde, Francisco Helionidas Pinheiro Neto, Daniele Sotelino Bayde, DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda., MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. e MOBCOM Soluções em Tecnologia Ltda. – Página de Assinaturas.

MOB Participações S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão da MOB Participações S.A., celebrado em 13 de novembro de 2018, entre MOB Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Salim Bayde Neto, Sayde Diogenes Bayde, Francisco Helionidas Pinheiro Neto, Daniele Sotelino Bayde, DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda., MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. e MOBCOM Soluções em Tecnologia Ltda. – Página de Assinaturas.

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão da MOB Participações S.A., celebrado em 13 de novembro de 2018, entre MOB Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Salim Bayde Neto, Sayde Diogenes Bayde, Francisco Helionidas Pinheiro Neto, Daniele Sotelino Bayde, DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda., MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. e MOBCOM Soluções em Tecnologia Ltda. – Página de Assinaturas.

|  |  |
| --- | --- |
| Salim Bayde Neto |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Sayde Diogenes Bayde |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Francisco Helionidas Pinheiro Neto |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Daniele Sotelino Bayde |  |

DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

MOB Serviços de Telecomunicações Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão da MOB Participações S.A., celebrado em 13 de novembro de 2018, entre MOB Participações S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Salim Bayde Neto, Sayde Diogenes Bayde, Francisco Helionidas Pinheiro Neto, Daniele Sotelino Bayde, DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda., MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. e MOBCOM Soluções em Tecnologia Ltda. – Página de Assinaturas.

MOBCOM Soluções em Tecnologia Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF: |  | Nome: Id.: CPF: |

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de  
Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da  
Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da  
Primeira Emissão da MOB Participações S.A.

Anexo I

Obrigações Financeiras a serem Liquidadas

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Contrato** | **Devedor** | **Credor** | **Saldo Devedor(1)** | **Data de Vencimento** |
| 152.2016.3452.5285 | MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. | Banco do Nordeste do Brasil S.A. | R$128.237,02 | 25.01.2021 |
| 152.2016.3634.5213 | Mob Serviços de Telecomunicações Ltda. | Banco do Nordeste do Brasil S.A. | R$30.506,50 | 05.12.2018 |
| 152.2016.3741.5255 | MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. | Banco do Nordeste do Brasil S.A. | R$758.777,21 | 21.12.2022 |
| 152.2018.384.5991 | MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. | Banco do Nordeste do Brasil S.A. | R$1.403.244,77 | 15.11.2019 |
| 152.2018.572.6100 | MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. | Banco do Nordeste do Brasil S.A. | R$1.700.000,00 | 15.01.2020 |
| 15.1.0016-1 | MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) | R$3.884.498,92 | 15.01.2023 |
| 3003907307 | MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. | Banco Bradesco S.A | R$255.131,91 | 18.09.2020 |
| 000884805 | MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. | Banco Bradesco S.A | R$214.691,00 | 25.08.2027 |
| 152.2018.567.6060 | DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda. | Banco do Nordeste do Brasil S.A. | R$1.700.000,00 | 15.12.2019 |

1. Calculado em 9 de novembro de 2018.